



PETRÓPOLIS
PREFEITURA

Novo Diário Oficial 100% DIGITAL

+ transparência

+ modernidade

+ economia

+ sustentabilidade

HINGO HAMMES

Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO

Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Secretário de Governo

DELMIR CUSTÓDIO DA SILVA

Secretário de Fazenda (interino)

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES

Controladora-Geral

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Secretário de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOU

Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA

Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA

Secretário de Obras

MARCELO RAMOS

Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA

Secretário de Meio Ambiente

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária de Saúde

JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO

Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONEMBERGER

Secretaria de Esporte, Lazer, Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA

Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA

Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST – Diretor-presidente do Inpas

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA – Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO – Diretor-presidente da CPTrans

ATOS DO PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.234 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.017, DE 28/12/2014 INSTITUIU O INCENTIVO PMAQ EM PETRÓPOLIS E Nº 7.239, DE 15/10/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA APS

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro do componente de qualidade aos profissionais ativos e integrantes da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a sua estrutura assistencial existente no município, visando estimular o alcance dos indicadores de saúde pactuados entre os entes federal, estadual e municipal, com o objetivo de promover a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados na Saúde Pública.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA APS

CAPÍTULO I

Da Concessão do Incentivo Financeiro

Art. 2º - Farão jus ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade os servidores municipais que compõem o quadro funcional da estrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde, contemplada pelo financiamento do Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde - SCNES, constituída da seguinte maneira:

- I - Estratégia de Saúde da Família (eSF);
- II - Equipe de Atenção Primária (eAP);
- III - Equipe de Consultório na Rua (eCR);
- IV - Equipe Multiprofissional (eMult);
- V - Equipe Saúde Bucal (eSB);
- VI - Gestão da Atenção Primária;
- VII - Gestão da eMult;
- VIII - Gestão da Saúde Bucal.

Parágrafo único. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro do Componente de Qualidade e que compõem as estruturas relacionadas no caput, são as seguintes:

- I - Enfermeiros;
- II - Odontólogos;

- III - Médicos;
 - IV - Psicólogos;
 - V - Farmacêuticos;
 - VI - Fisioterapeutas;
 - VII - Nutricionistas;
 - VIII - Fonoaudiólogos;
 - IX - Assistente social;
 - X - Auxiliares de Enfermagem;
 - XI - Técnicos de Enfermagem;
 - XII - Auxiliares de Saúde Bucal;
 - XIII - Técnicos de Saúde Bucal;
 - XIV - Profissionais de Higienização;
 - XV - Agentes Administrativos;
 - XVI - Técnicos Administrativos;
 - XVII - Motoristas;
 - XVIII - Agentes Comunitários de Saúde;
 - XIX - Profissionais da Gestão; e
 - XX - Outros profissionais que compõem as equipes e que não pertencem ao quadro funcional do PCCS.
- Art. 3º - Participarão do programa todos os servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Saúde diretamente vinculados ou cedidos à Atenção Primária à Saúde do Município de Petrópolis.
- Art. 4º - Fará jus ao recebimento do incentivo financeiro o profissional que estiver lotado e em exercício na unidade integrante, no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos, considerando a competência do repasse e que não apresentar mais de dois atestados e nem faltas injustificadas no mês.
- Art. 5º - Perderão o direito ao recebimento do incentivo financeiro o servidor que durante o mês:
- I - Em caso de desligamento do profissional do município, seja qual for o motivo, seguirá a suspensão automática do devido incentivo financeiro, sem prejuízos para o erário público.
 - II - Se for cedido, requisitado ou transferido, a serviço de outro órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, ou da administração pública indireta municipal;
 - III - Deixar de integrar a Gestão da Atenção Primária em Saúde;
 - IV - Deixar de integrar a equipe de apoiadores e gerentes vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde;
 - V - Sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade;
 - VI - Atuar como bolsista dos programas do Governo federal ou integrantes em programa federal de

provimentos;

VII- Não estar cadastrado na competência atual do CNES; não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS referente à competência anterior, até o dia 10 do mês em curso;

VIII- Não cumprir o horário estabelecido para o funcionamento das unidades de saúde, bem como a carga horária de trabalho designada para cada profissional;

IX- Não comparecer a mais de 2 (duas) Educações Permanentes em Saúde, quando convocado pela gestão competente da estrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita;

X- Em gozo de licença para tratamento de saúde própria ou de terceiros a partir de 15 (quinze) dias seguidos, ressalvado o direito de férias preconizada na legislação;

XI - Em gozo de licença prêmio;

XII- Em gozo de licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias;

XIII - O servidor admitido durante o período avaliado receberá, proporcionalmente, ao número de meses trabalhados no quadrimestre.

Parágrafo único. Em todos os casos nos quais o servidor perder o direito ao incentivo financeiro, o valor da gratificação deverá ser rateado, imediatamente, em partes iguais, entre os profissionais das estruturas que fizeram jus à referida gratificação. Quando tratar-se da gestão será utilizado o mesmo parâmetro.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Concessão do Incentivo Financeiro

Art. 6º - O Incentivo financeiro do Componente de Qualidade para os profissionais das estruturas assistenciais da Atenção Primária à Saúde possui os seguintes objetivos:

I- Estimular o alcance dos indicadores de saúde pactuados entre os entes de governo (Federal, Estadual e municipal) por parte das estruturas assistenciais da APS e que são contempladas pelo financiamento do Ministério da Saúde;

II- Incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde no Município;

III- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços de saúde pública, para subsidiar a definição de prioridades e programação

das ações estratégicas;

IV- Incentivar, financeiramente, o bom desempenho de profissionais e das equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção primária de saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da Metodologia da Concessão do Incentivo Financeiro

Art. 7º - Os profissionais receberão o incentivo financeiro conforme boas práticas desempenhadas e metas atingidas, da relação de indicadores de saúde, apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelos gestores das estruturas assistenciais da Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro será distribuído com base no desempenho na execução das metas dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, acrescidos dos critérios:

I - Assiduidade;

II- Pontualidade.

Art. 9º- O pagamento do incentivo financeiro do Componente de Qualidade aos profissionais das estruturas assistenciais da APS seguirá os seguintes critérios:

I- Os montantes a serem pagos serão rateados e distribuídos sobre 100% do valor transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, com base na avaliação das metas atingidas pelas equipes, na competência quadrimestral de referência, da seguinte forma:

a) Equipes de eAP, eSF, eCR e Gestão:

1) 85% (oitenta e cinco por cento) serão distribuídos, de forma igualitária, para médico, enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, profissionais de higienização.

2) 15% (quinze por cento) serão distribuídos, de forma igualitária, para a Direção da Atenção Primária, Apoiadores Institucionais, Gerenciais e Matriciais, encarregados das Unidades Básicas de Saúde, Motoristas e demais profissionais da gestão que estejam ligados diretamente na execução do serviço, para alcance dos indicadores previstos na nova metodologia.

b) Equipes de Saúde Bucal:

1) 90% (noventa por cento) serão distribuídos, de forma igualitária, para odontólogo, técnico ou auxiliar de saúde bucal e profissional administrativo.

2) 10% (dez por cento) serão distribuídos, de forma igualitária, para o Diretor do serviço odontológico e demais profissionais da gestão que estejam ligados diretamente na execução do serviço, para alcance dos indicadores previstos na nova metodologia.

c) Equipes eMult:

1) 90% (noventa por cento) serão distribuídos, de forma igualitária, para a equipe multiprofissional.

2) 10% (dez por cento) serão distribuídos, de forma igualitária, para o Coordenador do serviço da eMult, demais profissionais da gestão que estejam ligados diretamente na execução do serviço, para alcance dos indicadores previstos na nova metodologia.

Art. 10º - O valor do incentivo financeiro, previsto para o repasse, utilizará a classificação quadrimestral das equipes, determinada pela Portaria GM/MS nº 3.493/ 2024 e serão qualificadas como ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE ou REGULAR, conforme a Portaria GM/ MS No 7.799, de 20 de agosto de 2025. Esses resultados serão obtidos pela avaliação do desempenho dos profissionais, por meio dos indicadores do componente de qualidade, fornecendo o parâmetro financeiro a ser recebido de acordo com a classificação atingida, conforme valores correspondentes e definidos pelo Ministério da Saúde, nos seus dispositivos normativos supracitados e suas posteriores atualizações.

Art. 11º - Os servidores beneficiários do incentivo financeiro do Componente de Qualidade receberão a gratificação de acordo com a carga horária contratada e conforme os seguintes critérios de rateio:

I- 10 horas semanais = 25% do valor da cota individual do rateio;

II- 20 horas semanais = 50% do valor da cota individual do rateio;

III - 30 horas semanais = 75% do valor da cota individual do rateio;

IV - 40 horas semanais = 100% do valor da cota individual do rateio.

Parágrafo único. Para os servidores que possuem mais de um vínculo com a Secretaria de Saúde do Município na Atenção Primária à Saúde, será realizada a soma das cargas horárias contratadas, para enquadramento do servidor, no que dispõe o caput do artigo, respeitando o limite de 40 horas e considerando os resultados distintos atingidos pelo profissional em cada equipe que pertence.

Art. 12º - Os Eixos Temáticos que orientam a execução das boas práticas e o atingimento das metas pactuadas que compõem os métodos de avaliação para pagamento do componente de qualidade são definidos pelo Ministério da Saúde, em seus dispositivos normativos.

CAPÍTULO IV

Dos Repasses do Incentivo Financeiro

Art. 13º - Os profissionais receberão a gratificação com recursos provenientes do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 14º - O valor do incentivo financeiro será repassado ao profissional por meio da folha de pagamento, a cada mês, após a apuração do cumprimento das boas práticas e o atingimento das metas dos indicadores de saúde pelos órgãos competentes.

Art. 15º - A gratificação de pagamento por desempenho tratada nesta lei, em nenhuma das hipóteses será incorporada aos vencimentos do servidor beneficiário, tampouco, incidirá como base de cálculo para fins de aposentadoria ou pensão.

Art. 16º - O pagamento da gratificação por desempenho do componente de qualidade está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município e caso o repasse seja suspenso pelo Ministério da Saúde, o presente Programa de Incentivo de Gratificação fica automaticamente cancelado.

Art. 17º - Os recursos orçamentários necessários serão repassados pelo Ministério da Saúde a conta bancária adequada do Fundo Municipal de Saúde e a despesa para o pagamento do incentivo deverá ser classificada em dotação orçamentária apropriada, para a sua execução no orçamento municipal.

Art. 18º - Cabe ao Ministério da Saúde a realização da avaliação das boas práticas para a transferência dos recursos do componente de qualidade APS ao Município.

CAPÍTULO V

Da Avaliação dos Indicadores para o pagamento do Incentivo Financeiro

Art. 19º - Para avaliar o relatório de metas, em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, será instituída uma Comissão Permanente de Avaliação de Metas-CPAM, nos seguintes termos:

I- 02 (dois) membros representantes do Departamento de Atenção Primária à Saúde;

II - 01 (um) membro representante do Departamento de Saúde Bucal;

III- 01 (um) membro representante da Coordenação da eMult;

IV- 01 (um) membro representante da Coordenação da eCR;

V- 01 (um) membro representante do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

VI- 01 (um) membro representante do Departamento Financeiro;

VII- 02 (dois) membros representantes dos profissionais de nível superior;

VIII - 01 (um) membro representante dos profissionais de nível técnico;

IX - 01 (um) membro representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

X- 01 (um) membro representante dos profissionais administrativos e operacionais;

XI- 01 (um) membro representante da Seção de Tecnologia da Informação do DAB.

Parágrafo único. A remuneração da Comissão será realizada da seguinte forma:

I - Coordenador = 4 UFPE

II- Secretário = 3,5 UFPE

III - Membros = 3 UFPE

Parágrafo Único. A formação da comissão será feita por meio de publicação oficial, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, extinguindo a atual comissão existente.

Art. 20º - O resultado da avaliação do Ministério da Saúde deverá ser analisado pela CPAM, juntamente com a avaliação dos critérios municipais para a elaboração de relatório, discriminado por equipe e seus respectivos profissionais, determinando os valores a serem pagos, e que será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas para que seja efetuado o devido pagamento do incentivo financeiro.

Art. 21º - Para a Avaliação de Desempenho dos servidores, serão utilizados os seguintes critérios pela CPAM:

I - O processo de trabalho da CPAM, em relação ao rateio de recurso financeiro destinado ao pagamento da gratificação por desempenho do incentivo do componente de qualidade da APS deverá:

a) estabelecer valor de cota unitária, por mês, entre os servidores que cumpriram os critérios de avaliação;

b) estabelecer, através das cotas de direito dos servidores, o valor correspondente à gratificação do quadrimestre, a cada mês.

§ 1º - As atribuições da CPAM e as metodologias,

para além daquelas já instituídas pelos dispositivos normativos do Ministério da Saúde, para adistribuição e pagamento do incentivo financeiro às equipes das estruturas assistências da APS, contempladas por esta Lei, devem ser publicadas em ato oficial da Secretaria de Saúde de instituição da referida comissão.

§ 2º - Para o servidor que se sentir prejudicado com o resultado, será fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da disponibilização do contracheque, para apresentação do recurso por escrito à Comissão, apresentando argumentos cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Fica vedado o pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei aos demais servidores que não estão nela taxativamente contemplados.

Art. 23º - O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente a esta Lei.

Art. 24º - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de Componente de Qualidade, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 25º - Caso haja ampliação de estruturas assistenciais da Atenção Primária à Saúde beneficiadas pelo Ministério da Saúde para o recebimento do incentivo financeiro do Componente de Qualidade, que não estejam contempladas por esta Lei, os profissionais de saúde que as compõem poderão fazer parte do pagamento da gratificação, desde que tenha havido o repasse do recurso por parte do Fundo Nacional de Saúde do MS, para tal finalidade.

Art. 26º - Ficam revogadas as Leis Municipais 7.017, de 28/12/2014 e 7.239, de 15/10/2014.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde modificar e atualizar a presente lei, mediante quaisquer alterações dos dispositivos normativos que regulamentam a concessão do incentivo financeiro do Componente de Qualidade da APS ou na hipótese de substituição por outros programas de financiamento federal, para qualificação dos serviços de saúde e melhoria do atendimento à população

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento

da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

HINGO HAMMES

Prefeito

(PRE LEG 0175/2026 - Projeto PMP/GP 647/2025 - Aatoria: Prefeito)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 9.235 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para fins de construção de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

(PRE LEG 0172/2026 - Projeto CMP: 3768/2025 - Aatoria: Professora Lívia)

DECRETO Nº 400 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Considera ponto facultativo o dia 20 de abril de 2026.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais o dia 20 de abril de 2026.

Art. 2º - As repartições nas quais as atividades não possam ser suspensas, por exigências técnicas, motivos de interesse público ou serviços considerados essenciais, como por exemplo as emergências médicas, o expediente será normal,

sob a responsabilidade de seus respectivos titulares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

DECRETO Nº 401 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto nº 353 de 16 de janeiro de 2026, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo nº 2011/2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.581.000,26 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil reais e vinte e seis centavos) em favor da Secretaria de Obras.

I- R\$ 1.432.500,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de Excesso de Arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.700.99 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II - R\$ 148.500,26 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2026.

ANEXO AO DECRETO Nº 401 DE 13 DE ABRIL DE 2026					
PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA ECONÔMICA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO

Gerir Convênios e Contratos de Repasse	19.01.15.451.0403.2024	4.4.90.51.00 4.4.90.51.00	1.700.99 1.501.99	1.432.500,00 50.000,00 98.500,26	
Gerir, Manutém e Garantir a Acessibilidade de Imóveis Públicos	19.01.15.122.0405.2032	3.3.90.39.00 4.4.90.39.00	1.501.99 1.501.99		52.500,26 46.000,00
Demolições Estruturais	19.01.15.451.0403.2024	3.3.90.39.00	1.500.99		50.000,00
				1.581.000,26	148.500,26

ANEXO AO DECRETO Nº 401 DE 13 DE ABRIL DE 2026		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Convênio nº 928255/2022 - Construção e Cobertura de Quadra em Petrópolis/RJ - Fonte de Recursos 1.700.99	2.4.1.4.99.00.01.72.00.00	1.432.500,00
		1.432.500,00

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador Geral do Município

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 402 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto nº 353 de 16 de janeiro de 2026, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo nº 2025/2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.474.086,22 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) em favor da Secretaria de Obras.

Parágrafo Único - Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de Excesso de Arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.700.99 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de abril de 2026.

PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA ECONÔMICA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gerir Convênios e Contratos de Repasse	19.01.15.451.0403.2024	4.4.90.51.00	1.700.99	4.474.086,22	
				4.474.086,22	

ANEXO AO DECRETO Nº 402 DE 14 DE ABRIL DE 2026		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Convênio nº 966272/2024 - NOVO PAC - Obras de Contenção de Encostas - Fonte de Recursos 1.700.99	2.4.1.4.99.00.01.81.00.00	4.474.086,22
		4.474.086,22

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador Geral do Município

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 1.837 DE 13 DE ABRIL DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR, a pedido, MARCIA BARBOSA BATISTA, matrícula nº 25342-1, da Função Gratificada de Chefe de Núcleo Administrativo, da Secretaria de Educação, símbolo FASG, a partir de 10/04/2026.

(Proc. SEI 016866/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

SECRETARIA DE OBRAS

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Fica designado o Engenheiro DIEGO CARIUS MACHADO, Matrícula nº 8139 para Fiscalização e José Eduardo Guimarães Esquerdo, Matrícula 21.783-2 como Gestor do Contrato nº 46266/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO EM MURO DE GABIÃO NA RUA NAIR DE TEFÉ, Nº 18, PARQUE SÃO VICENTE, PETRÓPOLIS/RJ - SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - REC-RJ-RJ-3303906-20240618-02 e SEI Nº 59053.017511/2024-73 - Plano 02 - Meta 01.

MAURICIO HOELZ VEIGA

Secretário De Obras

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a exclusão de unidade escolar do rol de escolas elegíveis e a fixação de prazo para realização de processo seletivo no âmbito da função

de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis/RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 041, de 30 de dezembro de 2025, que estabelece normas para o Processo Seletivo de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa da relação de unidades escolares participantes do certame;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar situações de vacância da função de Diretor Escolar, assegurando a continuidade da gestão escolar até a realização de novo processo seletivo geral, nos termos da legislação e do decreto que regem a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído do rol de unidades escolares elegíveis ao Processo Seletivo para a função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis/RJ o Centro de Educação Infantil Ana Carolina Telles (CEI Ana Carolina Telles), deixando de integrar a lista de escolas aptas à inscrição de candidatos.

Art. 2º Nos casos de vacância da função de Diretor Escolar em quaisquer unidades da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis/RJ, decorrente de desistência, retorno do titular de licença ou qualquer outro motivo que implique a desocupação da função, deverá ser realizado processo seletivo específico para a unidade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ocorrência da vacância.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a todas as unidades escolares que venham a necessitar de provimento da função, permanecendo válido até a realização de novo processo seletivo geral, conforme previsto na legislação vigente e nos decretos que regulamentam a matéria.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Resolução nº 041, de 30 de dezembro de 2025, bem como nos atos normativos subsequentes que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

17/03/2026.

Petrópolis, 17 de março de 2026.

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA
Secretária De Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 057/2026 DRH – 09 de abril de 2026.

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da funcionária ANA MARIA GONÇALVES NILSSON STUTZEL, Agente Comunitário de Saúde da SMS, matrícula nº 6592, lotada na USF Comunidade Menino Jesus de Praga, a partir de 05/01/2026. (Processo nº 000118/2026).

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA
Secretária De Saúde

INPAS

PORTARIA Nº 128 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Súmula Vinculante 33/STF SÉRGIO AGUIAR VALLADARES - matrícula nº 3714, Auxiliar de Enfermagem – Nível: S01J do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$2.684,07 (dois mil e seiscentos e oitenta quatro reais e sete centavos).

Art. 3º - O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º - O servidor integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei nº 7.765/19.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 01/05/2026. (Processo nº 01452/2024)

Petrópolis, 09 de abril de 2026.

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 129 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Súmula Vinculante 33/STF TELMA DE FIGUEIREDO DO NASCIMENTO - matrícula nº 4614, Técnica de Laboratório - Nível: S02S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$3.437,62 (três mil e quatrocentos e trinta sete reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º - A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei nº 7.765/19.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 01/05/2026. (Processo nº 1644/2025)

Petrópolis, 09 de abril de 2026.

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 130 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar por Invalidez, nos termos do art. 11, inciso I c/c art. 34, § 5.º inciso II da Lei Complementar nº 9.181/25 c/c art. 145, §§1º e 3º da Lei nº 6.946/12 MARIA DE FÁTIMA FRANCA - matrícula nº 8044, Médica - Nível: S03J do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.883,47 (dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º - A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei nº 7.765/19.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação produzindo efeitos a partir de 02/01/2026.

(Processo nº 189/2026)

Petrópolis, 09 de abril de 2026.

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 131 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município

de Petrópolis - INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Compulsoriamente, nos termos do art. 11, inciso II c/c art. 35 da Lei Complementar nº 9.181/25 CLAUDIO HERNANES MORGADO - matrícula nº 6880, Médico - Nível: S03P do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.668,38 (mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º - O servidor integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei nº 7.765/19.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação produzindo efeitos a partir de 27/01/2026.

(Processo nº 233/2026)

Petrópolis, 09 de abril de 2026

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 132 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/2015;

RESOLVE mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de JOSÉ OMAR DA ROCHA - matrícula nº 1206, Motorista do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 06/05/2025 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo nº 17001170100231250, perfazendo um total de 730 (setecentos e trinta) dias em nome do requerente, referente ao período abaixo discriminado:

- 12/05/1988 a 11/05/1990.

(Processo nº 0020/2026)

Petrópolis, 09 de abril de 2026

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 133 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar por tempo de contribuição, nos

termos do art. 30 c/c art. 33 da Lei Complementar nº 9.181/2025, JOSÉ OMAR DA ROCHA - matrícula nº 1206, Motorista - Nível: O02S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$2.879,53 (dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - O servidor o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei nº 7.765/19.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 01/05/2026. (Processo nº 0020/2026)

Petrópolis, 09 de abril de 2026.

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 134 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/2015;

RESOLVE mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA AMADO - matrícula nº 174475, Professora do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 18/12/2021 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo nº 17001080.1.01288/21-3, perfazendo um total de 491 (quatrocentos e noventa e um) dias em nome da requerente, referente ao período abaixo discriminado:

- 01/08/1986 a 05/12/1987.

(Processo nº 0142/2026)

Petrópolis, 09 de abril de 2026.

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 135 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art.40, §5.º da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constituição nº 20/98 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/19, ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA AMADO - matrícula nº 174475, Professora - Nível: P5A do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$4.427,53 (quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei nº 7.765/19.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 01/05/2026. (Processo nº 142/2026)

Petrópolis, 09 de abril de 2026.

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 136 DE 09 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88 c/c art. 20 da Lei nº 9.181/25, a MARIA CLARA GUEDES DE SOUZA, filha da ex-servidora Ana Paula Araújo Guedes - matrícula Inpas nº 5340-00, aposentada pela Portaria nº2 99/23, no Cargo de Inspetora de Disciplina- Nível: AEI2A do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$1.938,32 (mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos);

Art. 3º - O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º - A pensionista integra o Plano Financeiro nos termos da Lei nº 7.765/19.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/07/2025.

(Processo nº 1244/2025)

Petrópolis, 09 de abril de 2026

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 137 DE 10 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88 c/c art. 20 da Lei nº 9.181/25, a MARLI TEIXEIRA PRIORI, mãe do ex-servidor Carlos Henrique Teixeira Priori - matrícula Inpas nº 4912-00, aposentado pela Portaria nº 308/21, no Cargo de Agente Previdenciário - Nível:

12F do Quadro Permanente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – Inpas.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$5.597,74 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º - A pensionista integra o Plano Financeiro nos termos da Lei nº 7.765/19.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/12/2025.

(Processo nº 0028/2026)

Petrópolis, 10 de abril de 2026.

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-Presidente Do Inpas

PORTARIA Nº 138 DE 10 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Compulsoriamente, nos termos do art. 11, inciso II c/c art. 35 da Lei Complementar nº 9.181/25 CLAUDIO HERNANES MORGADO – matrícula nº 4624, Médico – Nível: S03S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º - Fixar a remuneração mensal em R\$ 5.497,32 (cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º - O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

Art. 4º - O servidor integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei nº 7.765/19.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação produzindo efeitos a partir de 27/01/2026.

(Processo nº 232/2026)

Petrópolis, 10 de abril de 2026.

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-Presidente Do Inpas



Comprovante de autenticidade
conforme Artigo 5º do Decreto Municipal
Nº 398 de 13/04/2026
Escaneie o QR Code
para acessar o D.O completo